



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 745/2016

Autor
Deputado Assis Carvalho – PT/PI

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 2º ao art. 1º da Medida Provisória 745/2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º. A aquisição prevista no artigo 1º deverá ser precedida da devida publicação nos meios de comunicação competentes, bem como do envio pelo Banco Central do Brasil à CAE - Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e à CFFC - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com pelo menos trinta dias de antecedência da abertura do processo de dispensa, das seguintes informações:

I – o cronograma para abastecimento do meio circulante, do atual e dos últimos dez exercícios;

II – o quantitativo de atendimento das demandas do Banco Central do Brasil, pela Casa da Moeda do Brasil, do atual e dos últimos dez exercícios;

III – o documento da Casa da Moeda do Brasil, com o montante da demanda que não poderá atender e a justificativa para o não atendimento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de prevenir os casos em que a Casa da Moeda do Brasil possa eventualmente não atender às demandas do Banco Central, desde que caracterizados casos de emergência ou de calamidade.

Autorizar o Banco Central a adquirir tais produtos no exterior a qualquer tempo, independentemente dos casos de emergência ou de calamidade, seria favorecer a indústria estrangeira, em detrimento da empresa pública Casa da Moeda do Brasil, que vem prestando serviços de qualidade ao Brasil, desde 1694.

CD/16773.32045-48

A Casa da Moeda do Brasil alcançou a autossuficiência na produção de seu meio circulante em 1969, para surpresa dos especialistas internacionais. Essa meta foi alcançada com o lançamento simultâneo de cinco diferentes denominações de cédulas brasileiras, estritamente de acordo com o planejamento governamental elaborado em 1967. Posteriormente, a empresa adquiriu capacidade para atender às demandas de diversos outros países. Desta forma, não se justifica passar agora a privilegiar a compra no mercado externo.

PARLAMENTAR

CD/16773.32045-48